



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.288, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 43, *caput*, inciso VII, o art. 44, o art. 45, *caput*, o art. 46 e o art. 48-A, § 1º, todos da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43. ....

.....

VII - instaurar, coordenar, orientar e controlar o andamento dos processos, prazos e trabalhos executados pela Comissão de Ética - CE, Comissão de Sindicância - CS, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD e Comissão de Correição - CC;

.....

Art. 44. A Corregedoria será formalizada pela CE, CS e CPPAD, composta por 1 (um) Corregedor-Geral, 1 (um) Presidente por Comissão, 1 (um) Assessor, 1 (um) Secretário da Corregedoria e 2 (dois) Membros por Comissão, cujos trabalhos serão secretariados por um dos membros escolhido por comissão.

Art. 45. À CE, CS e CPPAD, competem:

.....

Art. 46. A CE, CS e CPPAD obedecerão às normas contidas na Lei Complementar nº 68, de 1992.

.....

Art. 48- A. ....

§ 1º Os membros da comissão referida no *caput* serão designados mediante Portaria do Diretor-Geral, dentre servidores estáveis integrantes do quadro efetivo permanente e com formação de nível

superior completo.

.....” (NR)

Art. 2º Fica acrescido ao art. 45, *caput*, o inciso IV à Lei Complementar nº 529, de 2009, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45. ....

.....

IV - apurar atos ou matéria que configure infração de qualquer natureza, valor ou norma de ética profissional e demais responsabilidades estabelecidas no Código de Ética.” (NR)

Art. 3º Fica revogado do art. 43 o inciso IX da Lei Complementar nº 529, de 2009.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 24 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2025, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061441369** e o código CRC **3079348A**.

**Referência:** Caso responda esta Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0009.005119/2024-74

SEI nº 0061441369